

=LEI Nº 3.245 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025=

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

Dispõe sobre a readequação da comunicação visual para inclusão do novo símbolo internacional de acessibilidade no município de Palmital e dá outras providências.

***LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída a readequação da utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade (imagem em Anexo) em todos os órgãos da administração pública direta ou indireta e estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Palmital.

Parágrafo único. O símbolo de acessibilidade deverá ser atualizado para o novo símbolo internacional de acessibilidade, em todas as sinalizações, materiais informativos, bem como canais de comunicação que tratem de temas relacionados à acessibilidade, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A adequação do símbolo deverá ocorrer nos seguintes contextos:

I - sinalizações em prédios públicos, como placas, mapas e cartazes;

II - vagas de estacionamentos privados de uso coletivo;

III - materiais impressos ou digitais informativos, como folders, panfletos, websites institucionais e redes sociais;

IV - documentos oficiais que abordem políticas públicas de acessibilidade, inclusão, mobilidade ou direitos da pessoa com deficiência;

V - campanhas educativas relacionadas à inclusão e cidadania;

VI - eventos temáticos ou datas comemorativas.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



Art. 3º As placas e sinalizações existentes deverão ser substituídas ou adaptadas de forma gradual, conforme critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal, respeitando os limites orçamentários do Município.

Art. 4º O símbolo internacional de acessibilidade, a ser adotado conforme o disposto nesta Lei, caracteriza-se graficamente como uma figura humana estilizada com braços e pernas estendidas, representada por traços pretos e círculos azuis, com o corpo centralizado dentro de um círculo, simbolizando inclusão e mobilidade.

Art. 5º O Poder Legislativo, em parceria com o Poder Executivo, poderá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre o significado do novo símbolo e sua importância nos espaços públicos e privados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

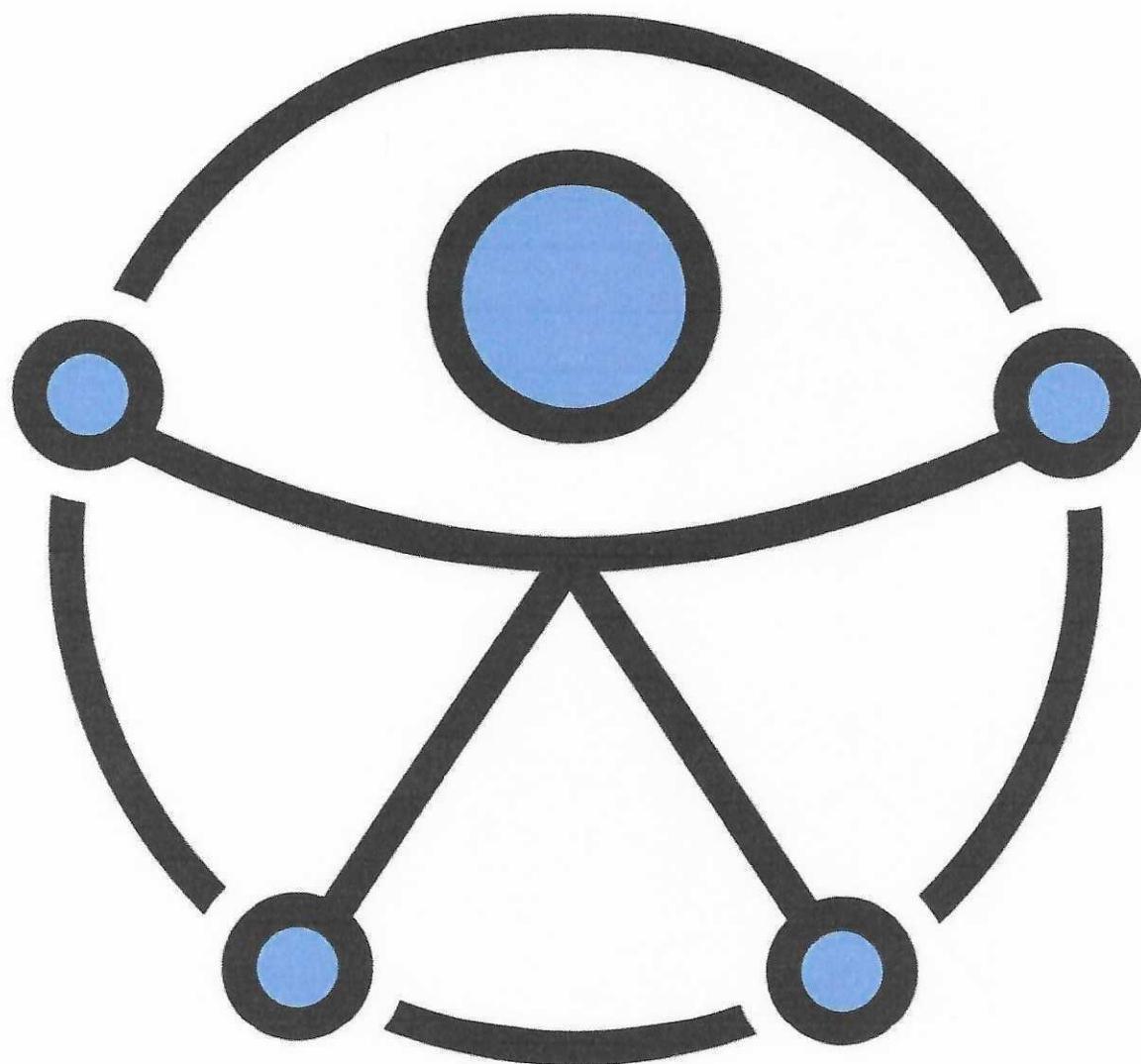
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de setembro de 2025.


LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 05 de setembro de 2025.


ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

ANEXO



Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br
Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br